

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 7.2025-140401

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

Base Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 6.557, 28 de dezembro de 2023.

Contratados:

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.647.278/0001-95.

FARMAIS COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 08.824.554/0001-15.

B.L. CARDOSO LTDA, CNPJ: 21.544.918/0001-71.

O Agente de Contratação do Município de Capanema, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr.(a) JAIR DA SILVA NEVES, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FORMULAS NUTRICIONAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que ampara esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece que, como regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Contudo, o mesmo dispositivo admite exceções nos casos previstos em lei, como forma de garantir a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços essenciais à coletividade.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, prevê, em seu artigo 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações nos casos de emergência:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação

dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

No caso em questão, trata-se da **aquisição de medicamentos, fórmulas nutricionais, insumos hospitalares e materiais**, cujo fornecimento visa cumprir determinações judiciais que impõem à administração pública o dever de garantir o acesso imediato à saúde por parte dos cidadãos.

A adoção da dispensa justifica-se pela urgência e pela natureza vinculativa da ordem judicial, bem como pela necessidade de celeridade na aquisição dos insumos e medicamentos, de modo a evitar danos irreparáveis aos beneficiários, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, o interesse público.

A contratação será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, com a justificativa da demanda, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade com os valores de mercado e demais documentos exigidos por lei.

O objetivo da contratação direta, nestes casos, é assegurar resposta rápida e efetiva à demanda judicial, garantindo a observância dos direitos fundamentais dos cidadãos e o cumprimento da decisão judicial, sempre com transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

ANEXAZA 2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 18/04/2025 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://www.capanema.pa.gov.br/> o aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação das empresas:

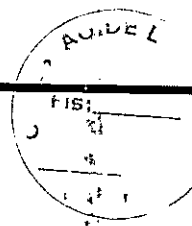
PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 16.647.278/0001-95 com valor global de R\$ 595.291,24 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos);

FARMAIS COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.824.554/0001-15 com valor global de R\$ 383.952,26 (Trezentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos);

B.L. CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.544.918/0001-71 com valor global de R\$ 343.407,80 (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Oitenta Centavos);

Deste modo, a escolha dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 recaiu sobre a Pessoa Jurídica **FARMAIS COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, que ofertou o menor valor para esses itens citados; os itens: 14, 15 e 16 recaiu sobre a Pessoa Jurídica **B L CARDOSO LTDA**, que ofertou o menor valor para esses itens citados; os itens: 40, 41 e 42 recaiu sobre a Pessoa Jurídica **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que ofertou o menor valor para os itens citados.

A escolha da proposta de menor valor justifica-se pela necessidade de atender à demanda judicial com economicidade, conforme os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da legalidade. Considerando que os medicamentos solicitados têm especificações previamente definidas na ordem judicial, optou-se pela proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o cumprimento da decisão judicial com o menor custo possível ao erário.



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- VI - Razão da escolha do contratado;**
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Frisa-se que as empresas **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMAIS COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e B L CARDOSO LTDA** já fornece itens para diversas Administrações Públicas e não identificou-se registros que desabone o fornecimento a esta Secretaria.

Portanto, os fornecedores acima citados apresentaram sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

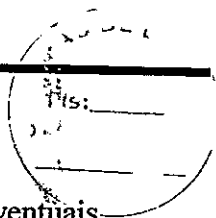
Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Outro ponto a ser ressaltado é que o(s) fornecedor(es) identificado(s) no preâmbulo desta justificativa foi(ram) escolhido(s) porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; (III) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação a Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo/atividade do objeto em tela, conforme documentos, mapa de preços e média contidos nos autos do processo.

Acrescenta-se ainda que foi publicado o aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://www.capanema.pa.gov.br/>, conforme dispõe o § 3º, artigo



75 da lei 14.133/21, que teve por objetivo o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 03 (três) dias. Importante mencionar que esta medida gerou êxito para Administração, uma vez que, houve manifestação e recebimento de nova(s) proposta(s).

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre os fornecedores **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.647.278/0001-95 com valor total de R\$ 83.228,50 (Oitenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos);

FARMAIS COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.824.554/0001-15 com valor total de R\$ 71.599,86 (Setenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos);

B L CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.544.918/0001-71 com valor global de R\$ 165.225,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais);

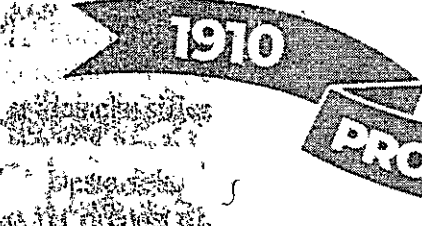
Totalizando o valor de **R\$ 320.053,36** (Trezentos e Vinte Mil, Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) da soma dos itens contratados.

Portanto, as empresas acima citadas apresentaram suas propostas dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, deste modo, foram declaradas classificadas.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Reitera-se que os preços ofertados pela(s) empresa(s) supracitada(s) estão equiparados com a média praticada conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

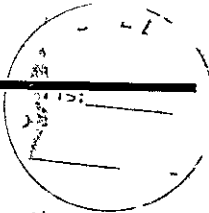


Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir



obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos autos do processo.

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base nas justificativas e demais documentos que demonstram a necessidade urgente da contratação do objeto, apresentada pela Secretaria demandante, bem como a observação aos critérios estabelecidos no termo de referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela CONTRATAÇÃO das empresas.

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.647.278/0001-95 com valor total de R\$ 83.228,50 (Oitenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos);

FARMAIS COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.824.554/0001-15 com valor total de R\$ 71.599,86 (Setenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos);

B L CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.544.918/0001-71 com valor global de R\$ 165.225,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais);

Totalizando o valor de **R\$ 320.053,36** (Trezentos e Vinte Mil, Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) da soma dos itens contratados.



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **ADJUDICAÇÃO**.

Capanema - PA, 25 de Abril de 2025.


OZIAS FREITAS BARROSO
Agente de Contratação PMC
Decreto nº 025/2025

